



VIEIRA DE ALMEIDA  
& Associados Sociedade de Advogados, RL

# FLASH

18 de maio de 2012

I N F O R M A T I V O

## FISCAL e TERCEIRO SECTOR | Entrega da declaração Modelo 22 relativa ao exercício de 2011

As Instituições Particulares de Solidariedade Social (“IPSS”) e as pessoas coletivas de utilidade pública passam a estar obrigadas a apresentar a declaração periódica de rendimentos (“Modelo 22”).

Esta obrigação resulta das alterações introduzidas pelo Orçamento Retificativo para 2012 (Lei n.º 20/2012, de 14 de Maio) e aplica-se já aos rendimentos auferidos no decurso do ano de 2011.

Deste modo, o prazo para a entrega da declaração Modelo 22, relativa aos rendimentos auferidos no exercício de 2011, termina no próximo dia 31 de Maio de 2012.

Chamamos a atenção para o facto de a nova versão da declaração Modelo 22 conter um campo específico, no anexo D, para a declaração dos rendimentos isentos, nomeadamente os donativos recebidos ou outros incrementos patrimoniais destinados à direta e imediata realização dos fins estatutários, à semelhança do que já acontecia com o Anexo F da Declaração Anual – Informação Empresarial Simplificada (“IES”).

Salientamos também que o não cumprimento desta obrigação declarativa constitui uma contraordenação tributária, com as consequências legalmente previstas, nomeadamente a aplicação de uma coima, cujo valor, assumindo que a falta/atraso na entrega é imputável a título de negligência pode variar entre €300 e €3.750. No entanto, o valor da coima pode ser reduzido até 75%, quando verificados determinados requisitos.

